# DECRETO Nº 13.386, DE 27 DE JULHO DE 2018.

***"Dispõe sobre o serviço de estacionamento rotativo em vias públicas, denominado 'Zona Azul Eletrônica', e dá outras providências."***

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis Municipais nº 3.982, de 21 de março de 2001, nº 6.828, de 22 de novembro de 2017, e nº 6.937, de 18 de maio de 2018, alterada pela nº 6.966, de 20 de junho de 2018,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se readequar a exploração do serviço de estacionamento rotativo em vias públicas, denominado 'Zona Azul Eletrônica';

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 7.039/2018,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - O serviço de estacionamento rotativo pago de veículos automotores de passageiros e de cargas na área urbana do Município de Indaiatuba, denominado 'Zona Azul Eletrônica', será explorado sob regime de concessão onerosa, mediante prévia licitação.

**Parágrafo único** - O sistema de uso e controle de estacionamento rotativo pago em vias e logradouros públicos tem a exclusiva finalidade de ordenamento do trânsito, para que se possibilite a todos os cidadãos o uso equitativo das áreas públicas de estacionamento.

**Art. 2º** - O estacionamento rotativo pago funcionará no horário das 9h às 15h30, de segunda a sexta-feira, e das 10h às 12h, aos sábados.

Art. 3º - O estacionamento rotativo pago abrangerá os seguintes trechos de vias e logradouros públicos:

I - Rua Vinte e Quatro de Maio, entre as Ruas Osvaldo Cruz e Pedro Gonçalves;

II - Rua Onze de Junho, entre as Ruas Adhemar de Barros e Pedro Gonçalves;

III - Rua Padre Bento Pacheco, entre as Ruas Adhemar de Barros e Cinco de Julho;

IV - Rua Cerqueira César, entre as Ruas Tuiuti e Cinco de Julho;

V - Rua Bernardino de Campos, entre as Ruas Treze de Maio e Cinco de Julho;

VI - Rua Siqueira de Campos, entre as Ruas Adhemar de Barros e Pedro Gonçalves;

VII - Rua Sete de Setembro, entre as Ruas Pedro de Toledo e Pedro Gonçalves;

VIII - Rua Pedro Gonçalves, entre as Ruas Sete de Setembro e Humaitá;

IX - Rua Candelária, entre as Ruas Sete de Setembro e Rua Humaitá;

X - Rua Quinze de Novembro, entre as Ruas Sete de Setembro e Humaitá;

XI - Rua Pedro de Toledo, entre as Ruas Siqueira Campos e Humaitá;

XII - Rua Nove de Julho, entre as Ruas Sete de Setembro e Humaitá;

XIII - Rua Treze de Maio, entre as Ruas Siqueira Campos e Humaitá;

XIV - Adhemar de Barros, entre as Ruas Cerqueira César e Humaitá;

XV - Rua Oswaldo Cruz, entre a Avenida Presidente Vargas e Rua Humaitá;

XVI - Rua Tuiuti, entre as Ruas Onze de Junho e Humaitá;

XVII - Rua Humaitá, entre as Ruas Pedro Gonçalves e Oswaldo Cruz;

XVIII - Avenida Francisco de Paula Leite, sentido Centro/Bairro, entre as Ruas Antonio Nagib Ibrahim e Rua Alberico Minioli (estacionamento do 'Boulevard da Cecap');

XIX - Avenida Francisco de Paula Leite, sentido Bairro/Centro, entre as Ruas Domacyr Stocco Júnior e Rua da Caixa D´Água; e

XX- Avenida Geraldo Hackmann entre a Rua Alberico Minioli e Rua Toshiko Takahara.

**Art. 4º** - A utilização da vaga será feita mediante créditos adquiridos por meio de aplicativos de celular ou do Cartão Azul Eletrônico - CAE adquirido nos pontos de venda cadastrados.

**§ 1º** - A cobrança deverá ser efetuada por fração de tempo de 30 (trinta), 60 (sessenta) ou 120 (cento e vinte) minutos.

**§ 2º** - O crédito adquirido pelo usuário, de acordo com a fração de tempo de que trata o § 1º, poderá ser utilizado em toda área do estacionamento rotativo.

**§ 3º** - Antes de expirado o crédito adquirido, e respeitado o limite máximo de 120 (cento e vinte) minutos, o usuário poderá adquirir novos créditos para prorrogação da fração de tempo do estacionamento.

**Art. 5º** - A tarifa de utilização das áreas de estacionamento rotativo pago é fixada em R$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por hora.

**Parágrafo único** - O valor da tarifa será reajustado anualmente, de acordo com a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Art. 6º** - A tarifa para ocupação da vaga não será devida pelo estacionamento de veículos oficiais da União, Estados, Municípios e suas autarquias ou fundações, quando em serviço, bem como aqueles que venham a ser determinados por decreto específico do Poder Executivo do Município de Indaiatuba.

**Parágrafo único** - Ficam isentos da tarifa para ocupação de vagas os seguintes veículos:

I - Motocicletas e bicicletas;

II - Ambulâncias, quando em serviço de urgência ou emergência;

III - Veículos de concessionárias de energia elétrica e comunicações, quando em serviço, desde que previamente cadastrados no órgão competente do Município, e devidamente identificados por documento expedido por esse mesmo órgão;

IV - Veículos de oficiais de justiça, quando em serviço, identificados por documento expedido pelo secretário Municipal dos Negócios Jurídicos;

V - Veículos em operação de carga e descarga nos espaços exclusivos, devidamente identificados na forma da legislação de trânsito, e nos horários indicados.

VI - Veículos de entidades assistenciais, beneficentes e filantrópicas, sem fins lucrativos, devidamente caracterizadas através de logotipos, pintura ou outro meio de identificação visual;

VII - Veículos transportando ou conduzido por pessoa com deficiência, mediante documento expedido pelo órgão municipal de trânsito;

VIII - Veículos transportando ou conduzido por idoso, mediante documento expedido pelo órgão municipal de trânsito; e

IX - Veículos transportando pessoa acidentada, temporariamente incapacitada e que tenha qualquer dos membros inferiores imobilizados, enquanto durar tal imobilização, ou que esteja fazendo uso de cadeira de rodas, desde que comprovada através de atestado médico sua incapacidade.

Art. 7º - O documento a que se referem os incisos III, IV, VII e VIII do artigo 6º deverá ser colocado em local visível no painel ou no vidro dianteiro do veículo, com a frente voltada para fora, exposta à fiscalização.

Art. 8º - Ficam excluídas do serviço de estacionamento rotativo pago as vagas específicas em frente de farmácias, bancos, hospitais e pontos de táxi e de ônibus, as quais deverão estar perfeitamente identificadas, e os acessos às garagens com guias rebaixadas, na forma da legislação de trânsito.

Art. 9º - A fiscalização do serviço de estacionamento rotativo pago será feita por agentes da concessionária, devidamente treinados para esta finalidade, e pelos agentes da autoridade municipal de trânsito, devidamente designados pelo Poder Executivo.

§ 1º - O estacionamento irregular na área da 'Zona Azul Eletrônica', inclusive quando decorrente do não recolhimento da tarifa de utilização, sujeitará o usuário à aplicação de penalidade à legislação de trânsito, na forma e nos limites previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º - O usuário em condição irregular poderá, no prazo de até 2 (duas) horas, contadas a partir do horário do Aviso de Irregularidade, efetuar a devida regularização do estacionamento, mediante o pagamento do valor correspondente ao período de 120 (cento e vinte) minutos.

§ 3º - A regularização de que trata o § 2º será comunicada pela concessionária ao órgão municipal de trânsito para fins de obstar a aplicação da penalidade referida no § 1º.

**Art. 10** - O prazo de concessão onerosa para a exploração do serviço de estacionamento rotativo de que trata este decreto não poderá ultrapassar a dez anos, podendo o contrato ser renovado uma única vez, por igual período, de conformidade com os critérios previstos no edital da licitação.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2018.

**Art. 12** - Ficam revogados o Decreto n° 7.692, de 20 de março de 2003, e o Decreto n° 7.932, de 04 de dezembro de 2003.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 26 de julho de 2018.

**NILSON ALCIDES GASPAR**
**PREFEITO**

*Publicado na Assessoria Técnica Legislativa, em 27 de julho de 2018.*